

ATA DA SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - GESTÃO 2019-2024 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL, EM BRASÍLIA/DF.

Às nove horas e dez minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e vinte, em sua sede no Setor de Grandes Áreas Sul - Quadra novecentos e quinze - Lote setenta e dois, na cidade de Brasília - Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958 e pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e Regimento Interno aprovado pela Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.998/2012, realizou-se a Sétima Sessão Plenária Ordinária – Gestão 2019-2024 do Conselho Federal de Medicina, sob a Presidência do Conselheiro Mauro Luiz de Britto Ribeiro, com a presença dos Conselheiros Federais Adriano Sergio Freire Meira, José Hiran da Silva Gallo, e por videoconferência os Conselheiros Federais Ademar Carlos Augusto, Alexandre de Menezes Rodrigues, Anastácio Kotzias Neto, Carlos Magno Pretti Dalapicola, Christina Hajaj Gonzalez, Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Domingos Sávio Matos Dantas, Donizetti Dimer Giamberardino Filho, Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, Estevam Rivello Alves, Florentino de Araújo Cardoso Filho, Helena Maria Carneiro Leão, Hideraldo Luis Souza Cabeça, Jeancarlo Fernandes Cavalcante, José Albertino Souza, Júlio Cesar Vieira Braga, Maria Teresa Renó Gonçalves, Natasha Shessarenko Fraife Barreto, Raphael Câmara Medeiros Parente, Ricardo Scandian de Melo, Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, Salomão Rodrigues Filho, Tatiana Bragança de Azevedo Della Giustina e Yáscara Pinheiro Lages Pinto. Justificada a ausência do Dr. Abdon José Murad Neto. Dr. Mauro Ribeiro iniciou a reunião falando sobre a utilização dos grupos de WhatsApp para a comunicações com os Conselheiros. Após discussão e atendendo a pedidos dos Conselheiros, foi decidido que todas as comunicações oficiais serão enviadas aos **endereços eletrônicos institucionais** dos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes. Além disso, serão criados dois **grupos no WhatsApp intitulados Informes da Diretoria**, sendo um para agregar Conselheiros Efetivos e outro para Conselheiros Suplentes, apenas para o envio de *cards* e demais peças de divulgação elaborados pela Coordenação de Imprensa e, ainda, para possibilitar a comunicação de informações consideradas mais urgentes. Tais grupos serão configurados de forma que somente os administradores enviem mensagens. Dr.

29 Estevam Rivello solicitou um calendário anual com as datas comemorativas das
30 especialidades médicas. Pediu que os *cards* informativos sobre essas datas sejam
31 enviadas aos conselheiros com maior antecedência. Em seguida, Dr. Mauro Ribeiro
32 apresentou **proposta de parecer referente ao tratamento de pacientes portadores**
33 **de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina**. Dr. Jeancarlo Fernandes sugeriu
34 inclusão de informação sobre a afastabilidade do artigo do Código de Ética Médica que
35 veda uso de medicamentos cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido
36 cientificamente por órgão competente, considerando, portanto, que o uso do
37 medicamento não caracterizará infração ética. Dra. Maria Teresa sugeriu: 1) inclusão
38 de informações incentivando o uso de máscara; 2) citar os profissionais de saúde como
39 grupo de risco; 3) incluir informações sobre a necessidade de isolamento de pessoas
40 diagnosticadas; 4) incluir considerações sobre o tratamento profilático para os
41 profissionais que estão trabalhando em UTI; 5) citar a possibilidade de uso de novas
42 drogas que surjam para o tratamento de COVID-19; 6) citar o estudo do médico francês
43 Didier Raoult. Apontou, ainda, que por se tratar de uma pandemia, não haveria
44 necessidade de explicitar a afastabilidade do artigo do Código de Ética Médica que
45 veda o uso de medicamentos cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido
46 cientificamente. Dr. Carlos Magno apontou que o estudo do médico francês Didier
47 Raoult não apresenta evidências científicas. Dr. José Albertino sugeriu trocar o termo
48 “recomenda”, na última parte do texto. Dr. Mauro Ribeiro ponderou sobre a sugestão.
49 Disse que é possível alterar para “considerar o uso”. Dra. Yáscara Pinheiro falou sobre
50 médicos que utilizaram a cloroquina, e dose, para tratamento de COVID-19. Falou
51 sobre a necessidade de se estabelecer o uso de doses habituais da droga. Dr.
52 Anastácio Kotzias concordou que deve ser citada a necessidade de utilização de
53 dosagem criteriosa. Expressou sua preocupação quanto a inserção no texto da
54 afastabilidade do artigo do Código de Ética Médica que veda o uso de medicamentos
55 cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão
56 competente. Sugeriu que essa informação esteja em um parecer jurídico que,
57 futuramente, caso seja necessário, poderá embasar julgamentos. Dr. Mauro Ribeiro
58 ressaltou que a informação é fundamental. Dr. Domingos Sávio afirmou que o
59 documento será um apoio aos diversos profissionais quanto ao uso dos medicamentos.

60 Apontou que, uma vez que ainda não existe evidência científica robusta sobre o uso de
61 cloroquina ou hidroxicloroquina para tratamento de COVID-19, não seria aconselhável
62 falar sobre profilaxia nesse momento. Dra. Maria Teresa Gonçalves sugeriu incluir no
63 documento a informação sobre a dosagem de cloroquina ou hidroxicloroquina. Ainda,
64 sugeriu que constasse que os medicamentos não devem ser utilizados sem orientação
65 e acompanhamento médico, ressaltando também as contraindicações. Dra. Yáscara
66 Pinheiro externou sua preocupação quanto a escassez de cloroquina e
67 hidroxicloroquina e a necessidade de facilitar o acesso aos pacientes do SUS. Dr.
68 Domingos Sávio explicou que a dose recomendada pela Sociedade Brasileira de
69 Infectologia para o tratamento de malária, por exemplo, é totalmente diferente da dose
70 que vem sendo utilizada para o tratamento de COVID-19. Afirmou que qualquer
71 informação sobre dosagem só poderia ser adicionada ao texto de maneira genérica.
72 Após discussão e votação, decidiu-se, por maioria ampla, não incluir no documento
73 informação sobre dosagem de cloroquina ou hidroxicloroquina para o tratamento de
74 COVID-19. **Após votação, o documento foi aprovado**, com a inclusão da informação
75 sobre a afastabilidade do artigo do Código de Ética Médica que veda uso de
76 medicamentos cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente.
77 Dr. Mauro propôs que seja feito contato com os Conselhos Regionais de Medicina
78 (Amazonas, Espírito Santo e Mato Grosso) para solicitar a revogação dos normativos
79 sobre o COVID-19 que se sobreponham ao documento aprovado. Propostas aprovadas
80 por unanimidade. Manifestaram-se sobre o tema: Dr. Julio Braga, Dr. Ricardo
81 Scandian, Dra. Natasha Shessarenko, Dra. Dilza Ribeiro, Dra. Rosylane Rocha, Dra.
82 Tatiana Della Giustina, Dr. Emmanuel Fortes, Dr. Salomão Rodrigues, Dr. Carlos
83 Magno e Dr. Hideraldo Cabeça. Em seguida, Dr. José Hiran Gallo apresentou
84 **proposta para que o valor atual da anuidade seja mantido para o ano de 2021**,
85 sem reajuste, tendo em vista a pandemia da COVID-19. Dr. Raphael Câmara
86 concordou com a proposta, lembrando que ele próprio havia feito tal sugestão em
87 Plenária anterior. **Proposta aprovada por unanimidade.** Em seguida, foi apresentado
88 o **Protocolo CFM nº 1626/2020**, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o
89 CFM e o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Dr. Donizetti
90 Giamberardino apresentou seu posicionamento sobre o tema: “*Parecer sobre o*

91 *Protocolo CFM nº 1626/2020, minuta de plano de trabalho e do Acordo Cooperação*
92 *Técnica com Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). A lei*
93 *13.931, de 10 de dezembro de 2019, alterou a Lei 10.778/2003 e ampliou a obrigação*
94 *de notificação compulsória nos casos de violência contra a mulher. A primeira alteração*
95 *passa a exigir a notificação diante da existência de indícios de violência, não sendo*
96 *necessária à sua confirmação. Em segundo lugar, estabeleceu-se prazo de 24 (vinte e*
97 *quatro) horas para comunicação à autoridade policial. Obrigar o (a) médico (a) a*
98 *proceder unilateralmente a notificação da autoridade policial agride a relação de*
99 *confiança entre médico e paciente e o dever de sigilo, ainda que a paciente seja*
100 *possível vítima de crime. De acordo com o art. 73 do CEM, é vedado ao médico revelar*
101 *fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por*
102 *motivo justo dever legal ou consentimento por escrito, do paciente A questão aqui é se*
103 *o dever legal criado pela referida lei se aplica aos profissionais da medicina, em*
104 *detrimento da exigência de consentimento da paciente. Além da imprescindível relação*
105 *de confiança que deve existir como fundamento da relação profissional, a paciente tem*
106 *direito à privacidade como garantia constitucional. Importante observar que há vários*
107 *delitos de violência contra a mulher que exigem representação da vítima, assim como a*
108 *lesão corporal leve que não ocorra em contexto de violência doméstica e familiar (Lei*
109 *11.340/2006 - Lei Maria da Penha). Nesses casos, a notificação à autoridade policial é*
110 *inócua, do ponto de vista da persecução penal, se não houver a manifestação de*
111 *concordância da vítima E mesmo nos casos em que a vontade da vítima seja*
112 *irrelevante para a persecução penal (ação penal pública incondicionada), o direito à*
113 *privacidade ainda é protegido pela Constituição e pelo próprio Código de Ética Médica,*
114 *podendo ser invocado. **Em relação à proposta de termo de cooperação, ele parece***
115 ***juridicamente desnecessário.** O objetivo do termo de cooperação é aprimorar*
116 *determinada política pública quando há ações que devem ser necessariamente*
117 *tomadas por ambas partes. No caso, porém, é prerrogativa unicamente do Governo*
118 *Federal a criação de canal de denúncias via Ouvidoria. Sem prejuízo da possibilidade*
119 *de o CFM divulgar a criação do canal, não é necessário firmar um termo de cooperação*
120 *para que isso aconteça. Pode representar um aval do CFM ao texto da norma, em*
121 *minha opinião". Com a palavra, Dr. Raphael Câmara ressaltou que o médico não tem a*

opção de não notificar, baseado na lei sobre violência sexual (2018) e sobre violência doméstica (2019). Apontou que o Acordo de Cooperação Técnica seria um facilitador do dever legal do médico. Disse que o sigilo de médico seria mantido, salvo pedido expresso do juiz. Dr. José Albertino apontou que a questão é um conflito de direitos, conforme abordado pelo Dr. Donizetti Giamberardino. Concordou que a lei fere direito constitucional de uma pessoa capaz. Dr. Julio Braga ressaltou a importância de comprovação de que o médico fez a denúncia, independente da assinatura do termo de cooperação. Apontou que cabe à assessoria jurídica dizer se a lei é ou não inconstitucional. Dra. Helena Leão ponderou sobre questões legais e éticas. Dra. Tatiana Della Giustina concordou com os termos do Dr. Donizetti Giamberardino. Dr. Jeancarlo discorreu sobre os vetos do Presidente da República à referida lei. Ressaltou que a obrigatoriedade da notificação sobrecarregaria o médico. Dra. Maria Teresa Gonçalves disse que seria o momento do CFM se posicionar ressaltando a importância da preservação do sigilo profissional. Dr. Julio Braga falou sobre as dificuldades para os médicos que atendem os casos de violência sexual ou doméstica. Ressaltou que cabe à Coordenadoria Jurídica indicar se a lei pode ser inconstitucional ou não, apontando as medidas cabíveis. Manifestaram-se: Dr. Adriano Meira, Dr. Florentino Cardoso e Dra. Rosylane Rocha. **Após votação, aprovada a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o CFM e o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos.** Em seguida, Dr. Mauro Ribeiro colocou para aprovação a Ata da 3ª Sessão Plenária Extraordinária – Gestão 2019/2024, realizada no dia 08 de abril de 2020. **Ata aprovada**, incluindo as considerações do Dr. Estevam Rivellino e da Dra. Maria Teresa Gonçalves. Com a palavra, Dr. Adriano Meire informou sobre **reunião realizada com representantes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.** Esclareceu sobre informações divulgadas por outros conselhos profissionais sobre linhas de créditos. Falou sobre a Resolução BACEN nº 4.798/2020, que institui linha de crédito especial e estabelece condições de financiamento destinado a atender determinados setores devido a situação de emergência ou estado de calamidade pública. Sugeriu envio de ofício ao Ministério da Economia propondo a concessão de linhas de crédito especiais e diferenciadas aos médicos brasileiros, contribuindo, assim, para amenizar os efeitos econômicos negativos causados pela pandemia do novo

coronavírus. Dr. Júlio Braga informou sobre reunião da Comissão de Ensino Médico onde foram emitidas posições contrárias ao ensino à distância além do que já está autorizado por lei e à concessão de bônus de 10% em prova de residência para estudantes reforçarem o SUS. Solicitou manifestação do CFM sobre os temas. Solicitou também manifestação do CFM no sentido de que a ANS não poderia restringir os procedimentos médicos, que tem feito ao suspender ou retardar os atendimentos eletivos. Sobre as questões sobre o ensino médico, Dr. Mauro Ribeiro disse que aguardará o envio das deliberações da Comissão de Ensino Médico para análise da Diretoria e da Plenária do CFM. Informou que a questão referente ao bônus em prova de residência para estudantes reforçarem o SUS será levada para discussão junto à Comissão Nacional de Residência Médica. Dra. Yáscara Pinheiro ressaltou que pacientes crônicos estão desassistidos devido às restrições da ANS a atendimentos eletivos. Sugeriu que o CFM emita uma norma sobre o que seria de fato atendimento eletivo. Com a palavra, Dr. Estevam Rivellino solicitou que as devolutivas sobre representações em eventos sejam mais rápidas. Ressaltou a importância da presença de um Conselheiro, que não seja da Diretoria, na sede do CFM durante o período de pandemia do COVID-19. Questionou se todos os médicos estão autorizados para atender por telemedicina ou se os atendimentos são restritos à pacientes com sintomas de COVID-19. Dr. Mauro Ribeiro esclareceu que a lei autorizou atendimento por telemedicina para todos durante a pandemia. Dr. Anastácio Kotzias informou sobre sua participação representando o CFM em reunião com a ANS para tratar sobre as medidas adotadas pela agência em razão da pandemia de COVID-19. Afirmou que foi deixado claro que a responsabilidade de definir qual atendimento é urgente ou não deveria ser do médico. Disse que ressaltou que o CFM faz questão que o teste rápido para COVID-19 seja colocado no rol de procedimentos da ANS. Ainda, informou sobre sua participação como representante do CFM na Reunião Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica. Disse que expos a preocupação sobre o bônus de 10% em prova de residência para estudantes reforçarem o SUS, mas que a discussão foi “*en passant*”. Sobre a reposição do tempo que o residente for deslocado da sua área de interesse, disse que o assunto foi discutido e considerado importante, mas que se o deslocamento passar de 03 meses a reposição será inviável. **Dr. Mauro Ribeiro**

184 **afirmou que oficiará a ANS sobre as decisões tomadas. Além disso, disse que o**
185 **CFM deverá fazer divulgação sobre essas ações.** Dra. Maria Teresa Gonçalves
186 expressou sua indignação no sentido de que estão aproveitando da pandemia para
187 aprovar leis e normativos sem o apoio do CFM. Dra. Rosylane Rocha sugeriu que seja
188 feita divulgação de esclarecimentos aos médicos sobre a telemedicina, pois muitos
189 ainda estão com dúvidas. Questionou se o CFM poderá disponibilizar uma plataforma e
190 certificado digital para os médicos atuarem através da telemedicina. Dr. Mauro Ribeiro
191 ressaltou que a lei sobre telemedicina foi publicada com vetos ainda há pouco e, após
192 analisar o documento, enviará esclarecimentos. Dr. Hideraldo Cabeça informou que
193 está em processo de análise jurídica um termo de convênio entre o CFM e a ITI
194 (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – autarquia federal, vinculada a Casa
195 Civil da Presidência da República) para tentar fornecer aos médicos, de maneira
196 gratuita, a certificação digital em nuvem. Por fim, Dr. Donizetti Giamberardino
197 apresentou o **Protocolo CFM nº 3570/2020** – Indicação de nome para a Câmara
198 Técnica de Pneumologia. **Aprovada a indicação dos nomes sugeridos.** Nada mais
199 havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às treze horas e quinze minutos. Eu,
200 Hideraldo Luís Souza Cabeça, 1º Secretário, designado para secretariar a Sessão,
201 revisei a presente Ata que vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada.

Brasília-DF, 16 de abril de 2020.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA
1º Secretário